



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME**, CNPJ: 22.902.202/0001-61, estabelecida à RUA DEZOITO, Nº 215, SALA 301 - Bairro: MILANEZ, CEP: 32143-190, CONTAGEM/MG, representada legalmente por Milton dos Santos Silva, Brasileiro, Casado, Sócio, inscrito no CPF: 704.079.086-68, CI: M-5.392.778 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	MARCA	Valor do Item	Valor Total
0105	PLUG MACHO 3P BRANCO 2P+T 10ª-P 250V	100	UNID	LUMIBRAS	2,50	250,00
0088	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	20	UNID	EMPALUX	13,30	266,00
0089	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE DE 60W.	50	UNID	G.GARCIA	11,70	585,00
0091	LÂMPADA LED A-60 11W	600	UNID	PHILBRA	9,20	5.520,00
0093	LÂMPADA LED A-60 12W GK BIV	500	UNID	PHILBRA	9,35	4.675,00
0094	LÂMPADA LED 15W BIV	500	UNID	PHILBRA	11,75	5.875,00
0095	LÂMPADA LED A-60 8W BIV	500	UNID	PHILBRA	7,55	3.775,00
0099	PINO 2P+T 10A	150	UNID	MECTRONIC	2,20	330,00
0081	LÂMPADA MISTA LED 9W TUBULAR	700	UNID	PHILBRA	11,30	7.910,00
0107	REATOR ELÉTRICO 2X40 X	50	UNID	FORTEC	18,80	940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	127V					
0108	REATOR ELETRÔNICO 1X20 WATTS BIVOLT	50	UNID	FORTEC	15,50	775,00
0109	REATOR ELETRÔNICO 2X20 WATTS BIVOLT	100	UNID	FORTEC	15,70	1.570,00
0110	REATOR ELETRÔNICO 1X40 WATTS BIVOLT	100	UNID	FORTEC	15,70	1.570,00
0111	REATOR ELETRÔNICO 2X40 WATTS BIVOLT	100	UNID	FORTEC	18,80	1.880,00
0116	SOQUETE LAMPADA FLUORESCENTE COM RABICHO	300	UNID	MECTRONIC	0,80	240,00
0121	TOMADA EXT. 2P-T 10A	100	UNID	MECTRONIC	3,75	375,00
0003	BRAÇO CHUVEIRO PLÁSTICO	30	UNID	HERC	3,60	108,00
0060	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A - 250V COM PLACA.	200	UNID	MECTRONIC	2,28	456,00
0028	CONECTOR METÁLICO COBRE 35MM	500	UNID	PIMMEL	4,90	2.450,00
0035	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V	500	UNID	MECTRONIC	2,28	1.140,00
0038	CURVA PUC ELETRODUTO ROSCA ¾ X 90	300	UNID	PVC LUMA	0,55	165,00
0039	DISJUNTOR 1X40 . A.	100	UNID	SOPRANO	5,60	560,00
0041	DISJUNTOR 3 X 100.A.	10	UN	SOPRANO	83,55	835,50
0045	DISJUNTOR BIPOLAR 2X32A	500	UNID	SOPRANO	17,50	8.750,00
0078	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 WATTS	800	UNID	ECOLUMÉ	5,45	4.360,00
0061	INTERRUPTOR EXTERNO 1 SEÇÃO	300	UNID	MECTRONIC	2,30	690,00
0065	INTERRUPTOR, UMA TECLA PARALELO 10 A - 250V SEM PLACA	80	UNID	MECTRONIC	2,55	204,00
0066	LAMPADA LED 4.9/4.7W 6.500K	1.000	UNID	OROLUX	6,25	6.250,00
0067	LÂMPADA LED 6W BIV. 6.500K	1.000	UNID	PHILBRA	6,50	6.500,00
0068	LÂMPADA LED 7W BIV6 6.500K	1.000	UNID	PHILBRA	6,50	6.500,00
0075	LÂMPADA LED 9W BIV. 6.500K	500	UNID	PHILBRA	6,00	3.000,00
0076	LÂMPADA COMPACTA ESPIRAL 58W 127V	800	UNID	PHILBRA	32,50	26.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 104.504,50 (Cento e quatro mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 071/2018, Pregão Presencial -RP Nº 048/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 abaixo relacionadas:

02.10.01.15.122.0015.2121.33903000 - 02.10.01.15.451.0015.2120.33903000
02.10.01.17.512.0017.2135.33903000 - 02.10.01.17.541.0017.2137.33903000
02.10.01.25.752.0015.2134.33903000 - 02.10.02.15.451.0015.1021.33903000
02.08.01.10.122.0012.2103.33903000 - 02.08.02.10.122.1003.2346.33903000
02.08.02.10.301.0011.2106.33903000 - 02.08.02.10.301.0011.2108.33903000
02.08.02.10.301.0011.2114.33903000 - 02.08.02.10.301.0011.2116.33903000
02.08.02.10.301.0011.2326.33903000 - 02.08.02.10.302.0009.2115.33903000
02.08.02.10.304.0010.2118.33903000 - 02.08.02.10.305.0010.2119.33903000
02.03.01.04.122.0003.2005.33903000 - 02.03.01.04.122.0003.2010.33903000
02.03.01.06.181.0003.2011.33903000 - 02.03.01.06.181.0003.2012.33903000
02.03.02.04.122.0003.2009.33903000 - 02.03.02.04.122.0003.2355.33903000
02.03.02.04.122.0003.2356.33903000 - 02.03.02.04.122.0003.2382.33903000
02.03.03.04.122.0003.2357.33903000 - 02.03.04.04.122.0003.2358.33903000
02.03.05.04.122.0003.2006.33903000 - 02.03.06.15.451.0015.2128.33903000
02.03.06.26.452.0015.2149.33903000 - 02.03.06.26.452.0015.2359.33903000
02.17.01.04.122.0008.2038.33903000 - 02.17.01.27.812.0008.1016.33903000
02.17.01.27.812.0008.2368.33903000 - 02.18.01.18.541.0015.2139.33903000
02.18.01.20.122.0004.2142.33903000 - 02.18.01.20.601.0004.2144.33903000
02.18.01.20.602.0004.2145.33903000 - 02.06.01.08.122.0013.2066.33903000
02.06.02.08.243.0013.2067.33903000 - 02.06.02.08.243.0013.2068.33903000
02.07.01.08.244.0013.2080.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2082.33903000
02.07.01.08.244.0013.2084.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2085.33903000
02.07.01.08.244.0013.2086.33903000 - 02.07.01.08.244.0013.2087.33903000
02.09.01.13.122.0007.2809.33903000 - 02.09.01.13.392.0007.2102.33903000
02.09.02.13.392.0007.2094.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2337.33903000
02.09.02.13.392.0007.2338.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2340.33903000
02.09.02.13.392.0007.2341.33903000 - 02.09.02.13.392.0007.2342.33903000
02.09.03.13.392.0007.2364.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.1008.33903000
02.05.01.12.122.0005.2020.33903000 - 02.05.01.12.122.0005.2022.33903000
02.05.01.12.368.0005.2124.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2310.33903000
02.05.01.12.368.0005.2125.33903000 - 02.05.01.12.361.0006.2307.33903000
02.05.01.12.368.0006.2327.33900500 - 02.05.03.12.368.0005.2311.33903000
02.05.03.12.368.0006.2029.33903000 - 02.05.03.12.368.0006.2033.33903000
02.05.03.12.365.0006.2035.33903000



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

4.2- Os Materiais solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a entrega de Materiais/produtos pelo fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – Os Materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os Materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 – Aprovando o material recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos Materiais fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes neste Edital.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Realizar a entrega dos produtos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos Materiais;
- h) Realizar a entrega dos materiais/produtos solicitados na ordem de compra no prazo de 05(cinco) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 – O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



12.4 – A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa – observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO

15.1 – O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 041/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 048/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 – Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 048/2018 Processo Licitatório nº 071/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 15 de Janeiro de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME
CNPJ: 22.902.202/0001-61
CONTRATADA